



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUIS — MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 41/90-CONSEPE

Dispõe sobre a concessão de bolsas de trabalho, de extensão e de monitoria, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a necessidade de incentivar a participação de alunos na execução de atividades de apoio aos Órgãos desta Universidade, no desenvolvimento de Projetos de Extensão e no desempenho de atividades preparatórias de exercício da docência,

Considerando o que consta do processo nº 002130/90 e o que decidiu referido Conselho, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º As bolsas de trabalho e de extensão serão distribuídas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis e competirá à Pró-Reitoria de Graduação, a distribuição de bolsas de monitoria aos Departamentos Acadêmicos.

Art. 2º As bolsas de que trata esta Resolução só poderão ser destinadas a aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFMA, que satisfaça os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUIS - MARANHÃO

CONT. RES. Nº 41/90-CONSEPE

2.

I - Para bolsa de trabalho:

- a) ter disponibilidade de horário;
- b) ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior;
- c) não ter qualquer vínculo empregatício.

II - Para bolsa de extensão:

- a) ter disponibilidade de horário;
- b) ser indicado pelo Coordenador de Curso ou pelo Coordenador de Projeto de Extensão.

III - Para bolsa de monitoria:

- a) ter disponibilidade de horário;
- b) não ter mais de duas reprovações em sua vida acadêmica e nenhuma na disciplina objeto da seleção a que se propõe e nos seus pré-requisitos;
- c) ter rendimento geral igual ou superior à nota 7,0 (sete) em seu histórico escolar;
- d) ser aprovado em processo seletivo específico.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese poderá o aluno ser beneficiário de mais de um tipo de bolsa na UFMA.

Art. 3º

A seleção dos candidatos será efetuada da seguinte forma:

- I - Para bolsa de trabalho: por uma Comissão composta pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) e por dois téc



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS — MARANHÃO

CONT. RES. Nº 41/90-CONSEPE

3.

II - Para bolsa de extensão: por uma Comissão composta pelo Diretor do Departamento de Extensão, por dois técnicos do Departamento de Extensão e pelo Coordenador do Projeto de Extensão;

III - Para bolsa de monitoria: pelo Departamento Acadêmico detentor da (s) vaga (s), que constituirá uma Comissão Examinadora composta por 03 (três) professores.

Art. 4º A bolsa de monitoria terá duração de um período letivo e as bolsas de trabalho e de extensão poderão ter vigência de março a dezembro, de acordo com o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno no Projeto.

§ 1º A bolsa de monitoria poderá ser renovada, a cada período letivo, com base na avaliação de desempenho do monitor, desde que este venha a exercer atividades na disciplina para a qual prestou seleção.

§ 2º As bolsas de trabalho e de extensão poderão ser renovadas com base na avaliação de desempenho dos bolsistas, realizada pelas Comissões de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A avaliação dos alunos beneficiários das bolsas de trabalho e de extensão será efetuada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, através de:

I - Realização de reuniões periódicas com os Coordenadores de Projetos ou responsáveis pelos órgãos;

II - Realização de reuniões periódicas com os



III - Apresentação de relatórios trimestrais pe
los Coordenadores de Projetos ou responsá
veis pelos órgãos;

IV - Apresentação de relatórios trimestrais pe
los bolsistas integrantes das equipes dos
Projetos de Extensão ou que prestem servi
ços nos órgãos da UFMA.

Art. 6º A avaliação dos beneficiários de bolsa de mo
nitoria será realizada pelo professor orienta
dor, no final de cada semestre letivo.

Parágrafo único O plano de atividades do monitor, elaborado
sob a Coordenação do professor orientador e
aprovado pela Assembléia Departamental, constitui parâmetro pa
ra o acompanhamento, o controle e a avaliação do monitor.

Art. 7º A frequência será controlada:

I - Pelo Coordenador do Projeto ou responsá
vel pelo órgão, devendo ser submetida à
apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e
Assuntos Estudantis, quando se tratar de
beneficiários de bolsas de trabalho e de
extensão;

II - Pelo Departamento Acadêmico detentor da
(s) vagas (s), devendo ser encaminhada à
Pró-Reitoria de Administração, através do
Centro correspondente, quando se tratar
de beneficiário (s) de bolsa de monito
ria.

Art. 8º A dispensa dos bolsistas ocorrerá com base na
avaliação de desempenho dos mesmos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUIS — MARANHÃO

CONT. RES. Nº 41/90-CONSEPE

5.

Parágrafo único A dispensa dos beneficiários de bolsa de moni
toria ocorrerá, automaticamente, desde que ve
nha a ficar configurado um dos seguintes casos:

- I - Infração disciplinar;
- II - Trancamento de matrícula;
- III - Conclusão de Curso;
- IV - Abandono de Curso;
- V - Não cumprimento das obrigações decorrentes
da função de monitor;
- VI - Desejo do monitor de não continuar a exercer
suas funções;
- VII - Não atendimento a qualquer dos requisitos
constantes do art. 2º, inciso III, alíneas
a, b e c desta Resolução.

Art. 9º As Normas Complementares serão baixadas no
prazo de 30 (trinta) dias, contados da publica
ção desta Resolução, da seguinte forma:

- I - Pela Pró-Reitoria de Graduação, quando se
tratar de bolsas de monitoria;
- II - Pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos
Estudantis, quando se tratar de bolsas de
trabalho e de extensão.

Parágrafo único Deverão constar das Normas Complementares:

- I - Definição de critérios para distribuição
de bolsas e inscrição de candidatos;
- II - Validade e período de realização da seleção
dos candidatos;
- III - Funções dos bolsistas;
- IV - Definição dos instrumentos a serem utiliza
dos no controle de frequência dos bolsis
tas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS — MARANHÃO

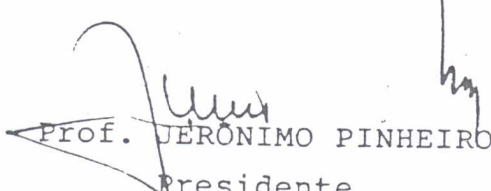
CONT. RES. Nº 41/90-CONSEPE

6.

- Art. 10 O número de bolsas será fixado, a cada ano, pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Es tudantis e pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com a de manda e os recursos orçamentários existentes.
- Art. 11 Os valores das bolsas de trabalho, de exten são e de monitoria, serão definidos em Resolu ção específica.
- Art. 12 Os casos omissos e especiais, serão resolvi dos na forma dos incisos I e II do art. 9º des ta Resolução.
- Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as dispo sições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 10 de dezembro de 1990.


Prof. JERÔNIMO PINHEIRO
Presidente